



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 51/91 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Institui PENSÃO MERCÊ e dá outras
Providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído uma PENSÃO DE MERCÊ à Srª BERNARDINA MENDES DO NASCIMENTO, companheira "MORE UXÓRIO" de José de Alencar Feitosa Ex-Servidor da Municipalidade, no valor de um(01) Salário Mínimo para benefício mensal que será pago a contemplada enquanto tiver vida.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite dos encargos criados por esta Lei, necessários à respectiva cobertura, segundo a Lei nº 4.320.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei retroage seus benefícios a partir do dia 01 de setembro do corrente ano,

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 1991.


ADÃO MARTINS MESQUITA
Prefeito Municipal